



Processos nºs 10.064-1/2020 (30-2/2020, 51.895-6/2021, 50.510-2/2021, 34-5/2020 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 1.063/2019 - LDO - e 1.100/2019 - LOA
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 17-11-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 150/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.064-1/2020** e apensos.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 10 (dez) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **2** (duas) das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Alto Taquari, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.100/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 55.432.647,28** (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
9240	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.750.000,00	3.156.825,71	3.103.484,22	98,31



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	2.216.001,84	2.617.998,34	2.591.057,69	98,97
6070	APOIO À FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00	0,00
6130	APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVÍDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
8030	APOIO EDUCACIONAL	888.717,57	485.890,07	225.870,15	46,48
7030	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	55.593,60	55.593,60	51.923,56	93,39
7060	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
6010	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	20.000,00	1.076,00	1.076,00	100,00
6110	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DIREITOS AMEAÇADOS E VIOLADOS	21.750,00	21.750,00	19.989,57	91,90
7020	ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.779.672,32	2.019.178,61	1.948.328,09	96,49
6030	ATENÇÃO AO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
6020	ATENÇÃO AO TRABALHADOR E FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00	0,00
7010	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	3.641.848,00	5.544.048,99	4.917.021,09	88,69
6100	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
9210	CIDADE BONITA	1.129.000,00	2.524.971,41	2.450.192,59	97,03
9200	CIDADE LIMPA	2.300.000,00	1.951.500,00	1.920.524,40	98,41
3030	CONTROLE FINANCEIRO	1.690.326,47	1.921.270,89	1.698.952,47	88,42
9400	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	448.000,00	776.692,88	723.592,61	93,16
8090	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	6.518.000,00	7.829.472,15	7.797.803,20	99,59
5010	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	309.000,00	200.000,00	198.408,03	99,20
3010	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	2.760.000,00	3.133.532,78	3.069.819,14	97,96
8050	DIFUSÃO CULTURAL	730.000,00	129.200,00	109.996,35	85,13
3040	ENCARGOS ESPECIAIS	252.000,00	830.104,89	829.252,04	99,89
6040	ENFRENTAMENTO À POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00
6050	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.427.400,00	3.207.022,18	3.065.780,24	95,59
9110	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	429.000,00	507.395,34	482.065,24	95,00
9230	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANA	3.004.000,00	3.911.745,26	3.489.206,23	89,19
8040	GESTÃO DO SISTEMA EDUCAÇÃO	2.380.048,00	2.841.836,71	2.738.029,33	96,34
7070	GESTÃO DO SISTEMA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
7050	GESTÃO DO SUS	3.749.000,00	6.155.693,14	5.994.434,62	97,38



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
7050	GESTÃO DO SUS	3.000.000,00	3.940.000,00	3.512.311,88	89,14
5020	INCENTIVOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO	764.500,00	1.184.459,87	1.157.226,50	97,70
9220	MALHA VIÁRIA URBANA	1.350.000,00	4.212.377,91	4.205.304,74	99,83
4010	MALHA VIÁRIA RURAL	2.011.000,00	2.607.588,44	2.361.884,18	90,57
8060	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00
8080	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	474.000,00	442.221,58	66.176,00	14,96
8070	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
8071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
8010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.562.500,00	2.357.738,00	2.079.304,49	88,19
8020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	1.563.500,00	2.076.894,03	1.935.929,23	93,21
6060	MORAR MELHOR	101.000,00	177.000,00	144.295,71	81,52
9300	PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL	564.000,00	580.181,73	566.816,23	97,69
9410	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	2.000,00	105,00	0,00	0,00
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	3.400.000,00	3.499.111,61	3.497.762,03	99,96
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	0,00	0,00	0,00
6090	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/PROTEÇÃO ESPECIAL	53.000,00	61.000,00	43.220,88	70,85
6080	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS/PROTEÇÃO BÁSICA	63.400,00	75.900,00	40.045,70	52,76
6140	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS/PROTEÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
6120	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - CRAS/PAIF	91.000,00	103.428,93	56.767,68	54,88
9250	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIO	503.000,00	29.428,90	29.357,11	99,75
9420	URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	600.000,00	1.365.952,65	1.355.973,26	99,26
7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	230.389,48	290.173,08	244.460,46	84,24
Total		55.432.647,28	72.826.360,68	68.723.642,94	94,36

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram o valor de **R\$ 67.610.793,26** (sessenta e sete milhões, seiscentos e



dez mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	76.028.159,40	72.251.449,62	95,03
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.938.057,34	9.262.002,39	133,49
Receita de Contribuição	350.000,00	354.302,90	101,22
Receita Patrimonial	442.000,00	102.233,80	23,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.214.500,00	1.015.335,29	83,60
Transferências Correntes	66.875.602,06	61.045.177,67	91,28
Outras Receitas Correntes	208.000,00	472.397,57	227,11
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	2.704.547,93	3.607.878,22	133,40
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	2.704.547,93	3.607.878,22	133,40
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	78.732.707,33	75.859.327,84	96,35
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.765.180,92	-8.248.534,58	94,10
Deduções para o FUNDEB	-8.735.180,92	-8.248.534,58	94,42
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-30.000,00	0,00	0,00
V - TOTAL - Receitas (Exceto Intra)	69.967.526,41	67.610.793,26	96,63
VI- Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	69.967.526,41	67.610.793,26	96,63

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.356.733,15** (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e quinze centavos), correspondente a **3,37%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 9.262.002,39** (nove



milhões, duzentos e sessenta e dois mil, dois reais e trinta e nove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	179.793,03
IRRF	1.433.887,78
ISSQN	5.025.997,15
ITBI	1.833.744,10
Taxas	361.960,38
Contribuição de melhoria + CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multas, juros de mora, correção monetária sobre tributos	14.603,75
Dívida ativa tributária	339.367,46
Multas, juros de mora, correção monetária sobre a dívida ativa tributária	72.648,74
Total	9.262.002,39

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram **R\$ 68.723.642,94** (sessenta e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 73.422.714,07**) com as despesas empenhadas (**R\$ 68.723.642,94**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 4.699.071,13** (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setenta e um reais e treze centavos), conforme fl. 15 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	3.354.197,10
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	3.354.197,10
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00



2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	3.354.197,10
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	3.354.197,10
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.353.619,00
5. Disponibilidade de Caixa	9.353.619,00
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	9.995.482,22
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	641.863,22
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-5.999.421,90
Receita Corrente Líquida - RCL	64.002.915,04
% da DC sobre a RCL	5,24
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	76.803.498,04
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	0,00
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	171.765,24
Restos a Pagar Não Processados	2.765.593,22
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de depósitos judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a



pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 6.589.718,44** (seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 64.002.915,04

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	34.030.068,08	53,17	54	Regular
Legislativo	1.778.780,19	2,77	6	Regular
Município	35.808.848,27	55,94	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **53,17%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
51.096.153,93	14.342.581,53	28,07	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **28,07%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira R\$)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
7.318.907,05	4.432.559,55	60,56	60	Regular



O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **60,56%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
50.300.565,60	11.548.775,55	22,96	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **22,96%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
49.882.536,96	3.497.761,12	7,01	7	Irregular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.497.761,12** (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e doze centavos), correspondente a **7,01%** da receita base referente ao exercício de 2019, **não assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Em relação a esta irregularidade, encontra-se às fls. 7 do voto o seguinte:

“(…) Considerando que o extrapolamento do repasse ao Poder Legislativo foi ínfimo, representando 0,01%, ou seja, menos de 1%, entendendo, igualmente ao Ministério Público de Contas, que essa falha não possui significância suficiente para configurar a irregularidade nas contas anuais, sobretudo de natureza gravíssima (…).”

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).



Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de *relatório de acompanhamento* e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.153/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Fabio Mauri Garbugio, no período de 1-1 a 27-7-2020, e do Sr. Marco Aurélio Julien, no período de 28-7 a 31-12-2020, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.153/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, exercício de 2020, gestão do Sr. Fábio Mauri Garbugio, já falecido, no período de 01-01 a 27-7-2020, e do Sr. Marco Aurélio Julien, no período de 28-7 a 31-12-2020, tendo como contador o Sr. Bruno Vaz de Souza Correia (CRC-MT 01208010-7); ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se,



exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **II)** adote rotinas e planejamento orçamentário, para que não seja efetuado, nos próximos exercícios financeiros, repasse de duodécimo ao Poder Legislativo em percentual superior a 7%, nos termos do artigo 29-A, I, da Constituição da República Federativa; **III)** publique as peças de planejamento (LOA e LDO), na sua completude em diário oficial e site da Prefeitura/Portal Transparência, e inclua no texto da publicação das peças orçamentárias o endereço eletrônico onde os anexos obrigatórios serão disponibilizados aos cidadãos, atendendo ao disposto no art. 48 da LRF e art. 37 da Constituição Federal; **IV)** encaminhe tempestivamente as contas anuais de governo, observado o registro correto das informações no sistema Aplic; **V)** aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e *superávit* financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/64 e ao art. 167, II, da Constituição Federal; **VI)** observe na elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual, que conste, de forma expressa no texto, o valor destinado ao orçamento fiscal, seguridade social e investimentos, caso haja empresa estatal independente; **VII)** envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE 36/2012 e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.



Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO, em Substituição ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF (artigo 22, I, da Resolução nº 14/2007, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas